


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/16
↓

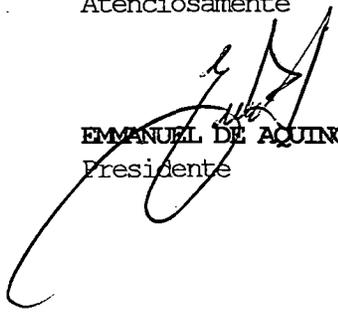
Itarana/ES, 04 de novembro de 2016

OF.GP/CMI/ES Nº. 149/2016

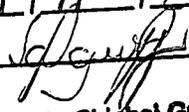
Senhor Prefeito

Conforme reunião realizada neste Gabinete com a presença da Secretária de Administração, do Controlador Interno, Auditora Interna e Contadora desse Executivo juntamente com a Controladora Interna, Técnico Contábil, Assessor Jurídico e Presidente desta Casa, ficou acordado que será apresentada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal para prorrogação do prazo de envio da PCA ao Tribunal de Contas, assim, sendo de interesse de Vossa Excelência estamos comunicando que por ser a votação em 02(dois) turnos deverá ser agilizado o encaminhamento a esta Casa, tendo em vista que teremos somente mais 04(quatro) Sessões, sendo 09 e 30/11 e 14 e 15/12/2016.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

04/11/2016

Valquiria Chiabai Grigolo
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

OF.PMI/GP/Nº379/2016

Itarana/ES, 08 de novembro de 2016.

Senhor Presidente e demais Edis


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 69-V Sob Nº 440
Em 09 de novembro de 20 16

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei *OM* abaixo descrito. **Solicito que seja votado em caráter de urgência.**

- **MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DOS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Encaminho às comissões competentes.

Itarana 09.11.2016


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Itarana/ ES, em 08 de novembro de 2016.

**MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
_____/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera os incisos V do art. 33, IX do art. 84, IV do art. 122, e o § 4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal – Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002 -, modificando os prazos para o Poder Executivo e a Câmara Municipal realizarem, anualmente, as prestações de contas do exercício financeiro anterior aos órgãos de controle interno e externo, e alterar o órgão oficial de publicação das contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais.

Atualmente, o prazo final para a prestação de contas imposto ao gestor municipal é o dia 31 de março, como disposto no inciso IX do art. 84 e no §4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal.

A partir do presente ano, a Prestação de Contas Anual do SAAE, do Fundo Municipal de Saúde e a Consolidada da Prefeitura passaram, obrigatoriamente, a ser submetidas ao Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno.

Esses Relatórios, denominados RELUCI E RELOCI, provêm das determinações do Tribunal do Estado do Espírito Santo, pelo §5º do art. 122, do seu Regimento Interno (Resolução TC nº 261/2013, pelo art. 4º da Resolução TC nº 227/2011, Instrução Normativa TC nº 34/2015, inciso XXIII, e por via reflexa, do art. 14 da Lei Municipal nº 1.048/2013 e art. 9º da Instrução Normativa SCI nº 03/2014, cuja ausência na PCA do poder ou órgão respectivo poderá culminar na rejeição das contas do responsável.

A experiência acumulada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura e pela Unidade Central de Controle Interno, quando da elaboração de seu primeiro Parecer e Relatório Conclusivo, é que o atual prazo se afigura curto diante das circunstâncias que envolvem os atos que resultam no fechamento das contas

anuais para, nesta condição serem encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno para a devida avaliação e encaminhamento para conhecimento do seu conteúdo para o Gestor Municipal.

Fruto de uma reunião entre as esferas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, chegou-se ao entendimento, visando melhores condições de trabalho, propor a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal estendo para o dia 30 (trinta) de abril o prazo para a prestação de contas anual aos órgãos de controle externo e interno.

Na oportunidade, aproveitamos para modificar, além do prazo concedido ao Gestor Público para dar publicidade as contas da administração, o órgão de imprensa oficial em que está deverá ocorrer, como reza o inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Estatui o *caput* do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, como condição à eficácia das Leis e Atos municipais, as suas publicações em Órgão de imprensa local ou regional ou por fixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Hoje, o inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica Municipal exige que a publicidade das contas da administração ocorra no Órgão Oficial do Estado, o que tem se revelado demasiadamente custoso para os cofres públicos, certo de que a Lei Municipal nº 1.115/2014 já reconhece o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que a mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DOS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Itarana/ES para aprovação e promulgação a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Esta Lei altera os incisos V do art. 33, IX do art. 84, IV do art. 122, e o § 4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal – Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002, modificando os prazos para o Poder Executivo e a Câmara Municipal realizarem as prestações de contas do exercício financeiro anterior aos órgãos de controle interno e externo, bem como o órgão oficial de publicação das contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais.

Art. 2º Os incisos V do art. 33, IX do art. 84, IV do art. 122, e o § 4º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal passaram a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 (...)

V – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas do exercício anterior. (NR)

Art. 84 (...)

IX – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, as contas da administração relativas ao ano anterior, apresentando-as, concomitantemente, ao Tribunal de Contas do Estado; (NR)

Art. 112 (...)

Luchua-se na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária

Em: 03/11/2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Primeira votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 03 / 11 / 2016

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Luchua-se na Ordem do dia 50 de 30/11/2016

Em: 30/11/2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Segunda votação por

08 (sete) votos favoráveis. (Assente Vereador Juvaldo
Martins - PR)

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

PROMULGAÇÃO
A SANÇÃO

da Mesa Diretora

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2016

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

IV – Anualmente, até 30 de abril, pelo veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES definido por lei; as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética. (NR)

Art. 162 (...)

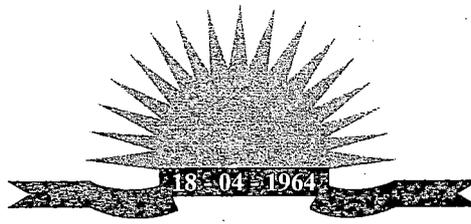
§ 4º Incorrerá em crime de responsabilidade o Prefeito que deixar de prestar contas anuais, até 30 (trinta) de abril de cada ano, da administração financeira à Câmara Municipal e de ter aplicado menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos em ensino e 15% (quinze por cento) em saúde. (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

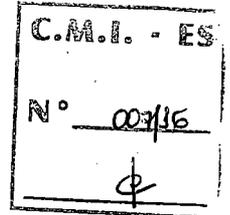
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 08 novembro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2016
(83ª SO da 12ª Legislatura)

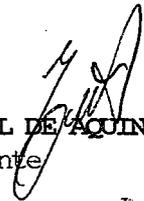
- Única Discussão o **Projeto de Lei nº 049/2016** de autoria do Executivo recebido em 07/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES".

- Segunda Votação do **Projeto de Lei nº 046/2016** de autoria do Poder Executivo que recebido em 13/10/2016 "Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 1.184/2015, elevando para 35%(trinta e cinco por cento) o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente".

Primeira Discussão e Votação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016** de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

- Primeira Discussão e Votação do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016** de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS
E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, firmada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município.

O projeto fixa prazos para a prestação de contas pelos gestores municipais, a fim de garantir a remessa de toda a documentação necessária em prazo devido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A proposta de Emenda à Lei orgânica fora tratada através de reuniões entre os representantes dos setores Contábil e Jurídico do Executivo e Legislativo municipais.

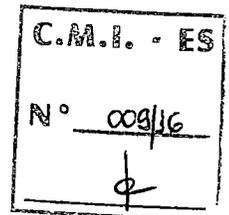
Importante alteração ainda se refere à adequação referente ao órgão de imprensa oficial do município, já delimitado através da Lei Municipal nº 1.115/2014.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.









Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.


DIEGO VINICIO FARDIN

RELATOR


JOSÉ FELIX CORDEIRO

MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 030/16
d

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 70-F Sob Nº 443

Em 09 de novembro de 2016

Geraldo A. Dal'Col
Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016** que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências" e ao **Projeto de Lei nº 049/2016** que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 1.560.295,45)

Sala das Sessões / "Vereador Laudelino Grunewald", 09 de novembro de 2016.

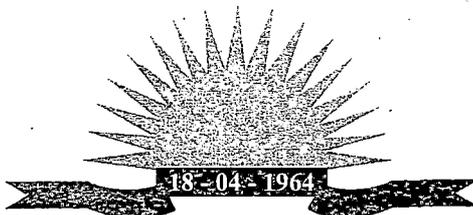
Jose Jordino
JOSE DELIX CORDEIRO
Vereador - PMN

Aprovado em única votação por

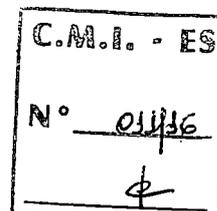
unanimidade

Sala das Sessões, 09 11 2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



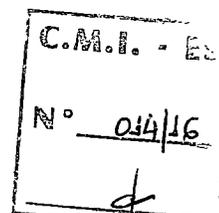
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/11/2016
(84ª SO da 12ª Legislatura)

- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (40%)
- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (25%)
- Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 043/2016 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (Com a emenda se aprovada)
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 050/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 457.368,97).
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 051/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 22/11/2016 que "Dá nova redação ao artigo 1º seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências".
- ☛ Segunda Discussão e Votação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016 de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".
- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2016.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



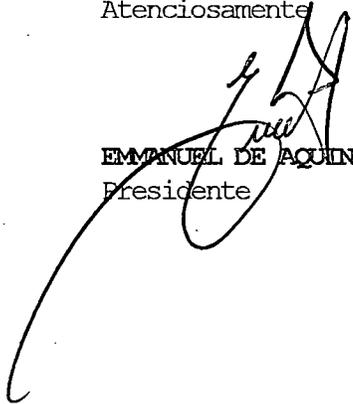
Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016

OF.GP/CMI/ES Nº 162/2016

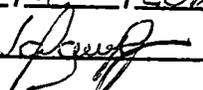
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/2016** que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências", promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente

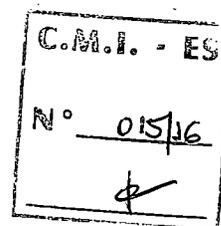

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

08 112 12016


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 1° de dezembro de 2016

OF.GP/CM/ES N° 163/2016

Excelentíssimo Senhor

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 008/2016** que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências", promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

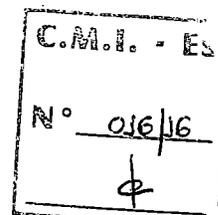
RECEBEMOS

12 / 12 / 2016



Excelentíssimo Senhor
DR. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
Juiz de Direito desta Comarca
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016

OF.GP/CMI/ES Nº 164/2016

Excelentíssimo Senhor

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/2016** que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências", promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá
Vitória/ES
CEP.: 29050-913

ECT - EMB. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFIS

AG: 14300206 - AC ITARANA

ITARANA

CNP.J. : 34028316286759 16

Irs Est. : 080252257

- ES

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento. : 12/12/2016 Hora : 11:21:07
Caixa. : 78719281 Matr. Caixa. : 82808820
Lancamento. : 027 At. Lançamento: 00012
Modalidade: A Vista ID Lançante: 1236041780

DESCRICAO CODIGO PRECIDI(R\$)

COMBO CARTA COMERC

Valor do Porte(R\$) : 0,00

Cap Destino: 23050-915 (ES)

Peso real (G) : 29

OBJETO: JR171338369BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4/30

REGISTRO NACIONAL: 2/30

Valor Adicional em: 0/20

Valor Declarado(R\$): 20,00

Franquia Previa: 16/15

C.M.A. - ES

Nº 017/16

[Handwritten signature]

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/76

De 25/11 a 31/12, devido aumento nos serviços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA-7-6:02

Nº *[Handwritten number]*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EX. Nº Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PIUTO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 157, ENSEADA DO SUÁ

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

29050-913 VITÓRIA

ES

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

Eduardo José Ridolfi Ferr...

Mat.: 202.387

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

14/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

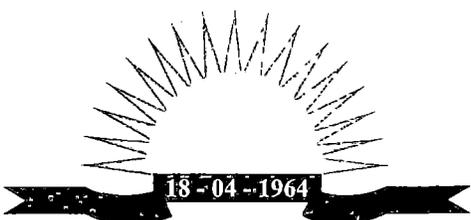
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Reinaldo Ramos
Mat.: 82204990*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com. - ES
nº 018/16
↓

Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016

OF.GP/CMI/ES Nº 165/2016

Excelentíssima Senhora

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências", promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

12 / 12 / 2016

Sandy de Moraes

Excelentíssima Senhora
DR^a. VERA LÚCIA MURTA MIRANDA
Representante do Ministério Público
Itarana/ES